

**DIVISÃO FINANCEIRA**

**UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS**



---

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**046-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**  
**DIVERSOS CINE-TEATRO**



## ÍNDICE

|                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                                    | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....                                                                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Duração do contrato.....                                                            | 3         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                                               | <b>3</b>  |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS .....                                                           | 3         |
| <i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>                                                                   | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Obrigações do prestador de serviços.....                                            | 3         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Modo da execução do contrato .....                                                  | 4         |
| <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>                                                 | 4         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo .....                                                     | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Proteção de dados .....                                                             | 5         |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA .....                                                          | 5         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Preço contratual.....                                                               | 5         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Preço base.....                                                                     | 6         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....                                                        | 6         |
| <b>CAPÍTULO III - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....</b>                                                       | <b>7</b>  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante..... | 7         |
| <b>CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                                                               | <b>7</b>  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobaca.....                                  | 7         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor.....                                             | 8         |
| <b>CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS .....</b>                                                    | <b>8</b>  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual.....                                            | 8         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Seguros .....                                                                      | 9         |
| <b>CAPÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO.....</b>                                                                   | <b>9</b>  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> - Supervisão e controlo.....                                                         | 9         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> - Funções do gestor do contrato.....                                                 | 9         |
| <b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                 | <b>10</b> |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....                                                   | 10        |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....                                                          | 10        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                                                         | 11        |
| <b>ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS .....</b>                                                                     | <b>12</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Serviço de Manutenção Preventiva.....                                               | 12        |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Serviço de Manutenção Corretiva.....                                                | 12        |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Critérios ambientais .....                                                          | 13        |

**CADERNO DE ENCARGOS - 046-C-BS-2021 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DIVERSOS CINE-TEATRO**

## **Capítulo I - Disposições gerais**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **prestação de serviços de manutenção de equipamentos diversos do Cine-Teatro de Alcobaca João D'Oliva Monteiro**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Duração do contrato**

O contrato inicia-se após adjudicação e mantém-se em vigor pelo período de 1 ano após adjudicação, nos seguintes termos:

- a) **Manutenção preventiva periódica quadrimestral, com valor fixo máximo estipulado na cláusula 8.<sup>a</sup> deste caderno de encargos de €990,00/quadrimestre; e**
- b) **Manutenção corretiva, com "plafond" máximo de € 4.000,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca.**

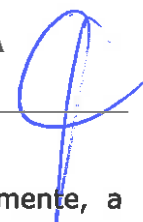
## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I - Disposições gerais**

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Obrigações do prestador de serviços**

**1** — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o prestador de serviços a manutenção de equipamentos diversos, de acordo com as especificações definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos;



2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 4.ª – Modo da execução do contrato**

1 - O serviço de manutenção preventiva e de conservação consiste numa visita quadrimestral de um técnico para efetuar verificações, medições, reapertos mecânicos e lubrificação, limpezas, melhoramentos, substituições e/ou reparações de equipamentos ou materiais degradados pelo uso ou tempo de vida útil esgotado, de forma a garantir a continuidade e qualidade do estado funcional dos equipamentos.

2 - O procedimento inclui ainda a o serviço de manutenção corretiva (reparação de avarias pontuais), em regime faseado, mediante emissão de "Requisição Externa" por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, sendo que devem ser executadas no **prazo máximo de 10 dias úteis após solicitação**.

#### **Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

##### **Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo**

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 6.ª – Proteção de dados**

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

## **Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça**

### **Cláusula 7.ª - Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

**Cláusula 8.ª – Preço base**

**1 - O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 6.970,00+ IVA, correspondendo a:**

- a) Manutenção preventiva: um preço base fixo (para um período de 1 ano, correspondendo a 3 quadrimestres) no valor de € 2.970,00+ IVA; e**
- b) Manutenção corretiva: um plafond máximo para reparações pontuais de € 4.000,00+ IVA.**

**2 – Os preços base unitários, em respeito pela alínea b) n.º 1 do artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, são os seguintes:**

| <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>         | <b>PREÇO BASE QUADRIMESTRAL</b> |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| manutenção do Sistema AVAC           | <b>€ 220,00</b>                 |
| manutenção do Sistema de Bombagem    | <b>€ 210,00</b>                 |
| manutenção do Grupo Gerador          | <b>€ 190,00</b>                 |
| manutenção da Caldeira a gás         | <b>€ 60,00</b>                  |
| manutenção do Termoacumulador do Bar | <b>€ 60,00</b>                  |
| manutenção do Grupo de Incêndio      | <b>€ 250,00</b>                 |
| <b>PREÇO BASE QUADRIMESTRAL</b>      | <b>€ 990,00</b>                 |

**3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base unitários.**

**Cláusula 9.ª - Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após prestação da manutenção / reparação, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

## **Capítulo III – Cessão da posição contratual**

### **Cláusula 10.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante**

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

## **Capítulo IV – Resolução do contrato**

### **Cláusula 11.ª – Resolução por parte do Município de Alcobaca**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
  - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
  - c) Incorreta execução dos trabalhos.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Resolução por parte do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo V – Garantia de cumprimento e seguros**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Garantia de cumprimento contratual**

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Seguros**

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

## **Capítulo VI – Gestão do contrato**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Supervisão e controlo**

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, João Paulo Lourenço dos Santos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato**

- 1 - O gestor do contrato deve:
  - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
  - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na

execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

## **Capítulo VII - Disposições finais**

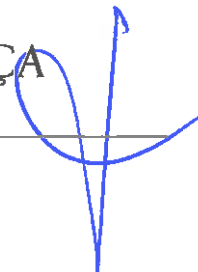
### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

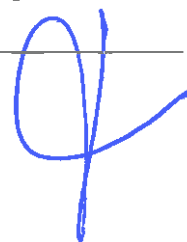
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

**1** - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

**2** - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



## **ANEXO A - Cláusulas Especiais**

### **Cláusula 1.ª – Serviço de Manutenção Preventiva**

1 – Manutenção para os seguintes equipamentos do Cine Teatro de Alcobaca:

- a) Sistema AVAC;
- b) Sistema de Bombagem;
- c) Grupo Gerador;
- d) Caldeira a gás;
- e) Termoacumulador do Bar; e
- f) Grupo de Incêndio.

2 – Pretende-se a realização de **trabalhos de manutenção preventiva e conservação**, com periodicidade quadrimestral, com o intuito de manter ou restabelecer o estado operacional dos equipamentos, a fim de assegurar as suas condições de funcionalidade, nas melhores condições de custo, segurança e quantidade. Estes trabalhos consistem principalmente em verificações, medições, reapertos mecânicos e lubrificação, limpezas, melhoramentos, substituições e/ou reparações de equipamentos ou materiais degradados pelo uso ou tempo de vida útil esgotado, de forma a garantir a continuidade e qualidade do estado funcional dos equipamentos.

3 – No final de cada prestação quadrimestral o adjudicatário deverá entregar relatório detalhado das intervenções efetuadas e deverá ser afixado nos equipamentos um pequeno autocolante onde o técnico possa assinalar a data da manutenção e rubrica do mesmo.

### **Cláusula 2.ª – Serviço de Manutenção Corretiva**

1 – O procedimento inclui ainda a reparação de eventuais avarias pontuais quando surgirem **(manutenção corretiva)**, até ao montante máximo de €4.000,00 + IVA.

2 – Sempre que detetada uma anomalia ou mau funcionamento dos equipamentos, o adjudicatário enviará, no prazo máximo de 5 dias úteis, um relatório da ocorrência com a descrição detalhada da intervenção proposta e dos custos associados.

3 – As eventuais reparações só poderão acontecer após a confirmação, pela entidade adjudicante, através de comunicação formal mediante envio de Requisição Externa elaborada

pelo serviço de Concursos do Município de Alcobaça, com base no orçamento previamente solicitado e aprovado pelo Cine Teatro de Alcobaça.

4 - Os trabalhos pontuais a realizar deverão ser calendarizados no prazo máximo de 10 dias úteis após solicitação, que se efetiva com o envio da Requisição Externa para o adjudicatário.

5 - A manutenção corretiva encontra-se em vigor até que extinto o valor proposto ou o prazo de execução do procedimento.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Critérios ambientais**

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, nomeadamente com nula/baixa perigosidade, em termos de manipulação e manutenção.